

PROJETO DE LEI Nº 002/2015

SUMULA: conceder reposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o ano de 2015, com índice de 6,22%, ficando o valor de R\$ 9.530,69 (nove mil e quinhentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o ano de 2015, com índice de 6,22%, ficando o valor de R\$ 3.700,15 (três mil e setecentos reais e quinze centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos secretários municipais para o ano de 2015, com índice de 6,22%, ficando o valor de R\$ 3.330,13 (três mil e trezentos e trinta reais e treze centavos).

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, de caráter geral anual.

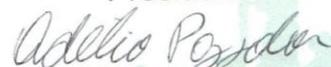
Art. 5º Os subsídios de que tratam esta lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município.

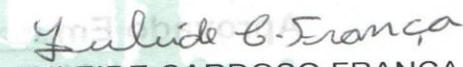
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2.015.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento, em 09 de Fevereiro de 2015.


VALCEI ILCEU BARBIERI
Presidente


ADELIO POZZOBON
1º Secretário


FRANCISCO CARGNIN
Vice-Presidente


ZULEIDE CARDOSO FRANÇA
2º Secretário